



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO 2008.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR ANTONIO APPARECIDO FIORANI, PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: As contratações de materiais, gêneros, equipamentos e de serviços comuns, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, deverão:

- I. Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- II. Submeter-se as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- III. Ser subdivididas em tantas parcelas quanto necessárias para aprovar as peculiaridades de mercado, visando economicamente;
- IV. Balizar-se pelos preços praticados no âmbito da Administração Pública, observado, também, os preços praticados no mercado.

§ 1º- O Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º- Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, podendo o Decreto regulamentar estabelecer pesquisas periódicas durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços.

§ 3º- O Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as necessidades locais, observadas as seguintes condições:

- a- Seleção feita mediante concorrência ou pregão;
- b- Estipulação prévia do sistema de planejamento de compras e de contratação de serviços, mediante controle e gerenciamento de estoques;
- c- Validade de Registro de Preços por período não superior a um ano; prorrogável, excepcionalmente, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ARTIGO 2º: A existências de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações que dele poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

ARTIGO 3º: Obrigatoriamente o sistema de controle de estoques, gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como os registros e controles contábeis e financeiros serão informatizados e disponibilizados em tempo real pela rede mundial de computadores (internet).

ARTIGO 4º: As definições dos quantitativos, prazos e locais de entrega, bem como as demais estratégias de suprimentos, sempre com vistas a garantia do consumo ordinário da administração, serão obtidas mediante levantamento da memória de consumo e de técnicas de estimação que garanta a regularidade de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo baixará decreto criando Comissões Especiais para implantação do Sistema de Registro de Preços para atendimento das áreas que se enquadre nas disposições desta lei, sem prejuízo das atribuições da Comissão Permanente de Licitações ou do Pregoeiro.

ARTIGO 5º: No caso de compras, poderão ser registrados objetos com variações qualitativas tendo por objeto os diversos bens que possam atender o interesse público.

ARTIGO 6º: O Paço Municipal através de seu setor competente estabelecerá as condições de guarda e armazenamento das compras, ouvidas as unidades interessadas.

ARTIGO 7º: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços constantes da Ata de Registro de Preços em razão da incompatibilidade desses com os vigentes do mercado, devendo fazê-lo por escrito e motivadamente perante o Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º: As unidades da Administração responsável pelo funcionamento das atividades administrativas do município deverão anualmente promover os levantamentos dos quantitativos estimados nos termos desta lei informando até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício ao Paço Municipal para efeito de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para instaurar licitações de implantação do Sistema de Registro de Preços, poderá funcionar Comissões Especiais para levantamentos.

ARTIGO 9º: Para efeito de quantificação com vistas a economia de escala, poderão as Comissões de implantação de Registro de Preços valer-se de dados contábeis, financeiros e de estoques, bem como de informações pormenorizadas das unidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ARTIGO 10º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, 20 de Fevereiro de 2008.



ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, em 20 de Fevereiro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Edis desta casa de leis,

O presente projeto de Lei visa agilizar a aquisição de bens por esta municipalidade através do certame na modalidade Pregão – Registro de Preço , dessa maneira se faz necessário à aprovação do projeto em questão, o qual visa atender os Princípios de Celeridade Processual e Economicidade.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,


ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal